

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.01.26.01

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **Francisco Valber de Assis Lima**, Secretário de Administração e Finanças, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PADRONIZADAS REFERENTES ÀS FASES DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE CONTRATAÇÕES DIRETAS E DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES COMO FORMA DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE E O ALINHAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS À LEI Nº 14.133/2021 E À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As diversas unidades gestoras do Município de Aratuba/CE são os responsáveis pela fase de planejamento das licitações e das contratações diretas e o Setor de Licitações do Município de Aratuba/CE é o responsável por impulsionar as demandas administrativas referentes à realização de procedimentos licitatórios, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, oriundos dessas unidades, bem como executar outras atividades imprescindíveis ao bom andamento das contratações, fazendo-se para tanto necessária a implementação de processos, rotinas e estruturas internas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, com o objetivo de promover um ambiente íntegro e confiável e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Sabe-se que a Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas nos processos de contratação pública e para garantir a conformidade das peças com a nova Lei de Licitações, é essencial que os documentos utilizados nos processos licitatórios estejam alinhados com a nova legislação.

Em razão disso, a contratação de uma empresa para elaborar peças padronizadas inerentes aos processos de contratação pública à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal relacionadas é uma medida necessária e oportuna, haja vista que propiciará a criação de modelos padronizados de documentos, facilitando a elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais, minutas de atas de registro de preços, minutas de contratos e demais peças necessárias para o bom e perfeito andamento dos processos licitatórios, das contratações diretas e dos procedimentos auxiliares, contribuindo, assim, para a eficiência e transparência na condução dos feitos, e reduzindo a probabilidade de erros e minimizando os riscos de retardamento dos referidos processos.

Portanto, essa contratação se mostra necessária e oportuna para assegurar a conformidade legal, a eficiência do processo de contratação pública, desde a origem da demanda até a homologação dos certames, a agilidade na condução das contratações públicas e a redução de erros e riscos.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

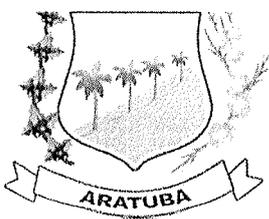
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SUA FORMA NÃO ELETRÔNICA

Importante trazer a destaque, inicialmente, que o Decreto Municipal nº 05, de 17 de janeiro de 2024, estabeleceu, em seu art. 3º, Parágrafo único, inciso II, que os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando possuírem valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, prescindem da forma eletrônica. Veja-se:

Art. 3º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

Parágrafo Único - **Constituem-se exceção à regra do caput:**

I - quando se comprovar a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei no 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

O § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, inicialmente, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e o Decreto Federal nº 11871/2023 procedeu à sua atualização do referido valor, o qual passou **R\$ 11.981,20** (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Portanto, as dispensas que se inserem nos incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 com valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), prescindem da forma eletrônica, conforme preconizado no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal acima, restando, portanto, justificado o presente procedimento.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 21.768.228/0001-04**, com sede na Rua Demócrito Pinto, nº 350 – Centro, Banabuiú-CE, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, conforme informações constantes do PNCP, restando justificado o valor ofertado.

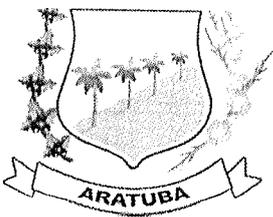
6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Administração e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação: 04.122.0007.2.003.0000 - Gestão Administrativa do Governo Municipal;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

Aratuba/CE, 29 de Janeiro de 2024.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO